



Tribunal de Justiça Militar  
do Estado de Minas Gerais

Diário da Justiça Militar Eletrônico

Nº 122/2021 ANO XII

Divulgação: terça-feira, 13 de julho de 2021

Publicação: quarta-feira, 14 de julho de 2021

Desembargador Fernando Armando Ribeiro  
Presidente

Desembargador Osmar Duarte Marcelino  
Vice-Presidente

Desembargador Rúbio Paulino Coelho  
Corregedor

Frederico B. Viana  
Sec.Esp.Presidente

**PRESIDÊNCIA**

ATO(S) DO PRESIDENTE

Nomeando:

- Ana Célia Passos Pereira Campos, para exercer o cargo de provimento em comissão de Assessora de Juiz, código do grupo JM-AS-03, código do cargo AZ-A6, PJ-51, do Quadro de Cargos de Provimento em Comissão dos Servidores da Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, por indicação do Juiz de Direito Titular da 5ª Auditoria Judiciária Militar Estadual Cível, Paulo Eduardo Andrade Reis.

**GERÊNCIA ADMINISTRATIVA**

PLENO

INCLUSÃO EM PAUTA

De ordem do Exmo. Sr. Presidente Desembargador Fernando Armando Ribeiro, está incluído na pauta da sessão administrativa presencial remota a se realizar no dia 14 de julho de 2021 (quarta-feira), às 14h00, o Processo SEI nº 21.0.00000915-3.

(a) Luiza Viana Torres  
Gerente Administrativa

**GERÊNCIA JUDICIÁRIA**

Gerente Judiciário: Eli Alvarenga

PRIMEIRA CÂMARA  
PARA CIÊNCIA DAS PARTES  
ACÓRDÃOS

MATÉRIA CRIMINAL

**HABEAS CORPUS**

Processo eproc n. 2000095-43.2021.9.13.0000

Referência: Proc. eproc n. 2001260-87.2019.9.13.0003

Relator: Desembargador Fernando Galvão da Rocha

Paciente: 2º Ten. PM Valdnei da Silva Ferreira

Impetrante/Advogado: Aloisio Mário Itamocy Noré (OAB/MG 132870)

Autoridade apontada como coatora: Juíza de Direito Titular da 3ª AJME

**Dispositivo do acórdão:** acordam os desembargadores da Primeira Câmara, por unanimidade, em julgar improcedente a ação de *habeas corpus*.

**EMENTA**

**HABEAS CORPUS – ALEGAÇÃO DE COAÇÃO ILEGAL AO SER SUBMETIDO A PROCESSO PENAL – ALEGAÇÃO DE QUE O CRIME CONTRA A HONRA EVENTUALMENTE PRATICADO SERIA DE AÇÃO PENAL PRIVADA – AUSÊNCIA DE REPRESENTAÇÃO NO PRAZO DECADENCIAL E PROCURAÇÃO SEM PODERES ESPECIAIS – PERSECUÇÃO DOS CRIMES MILITARES – INICIATIVA PÚBLICA INCONDICIONADA – EVENTUAL AUSÊNCIA DE REPRESENTAÇÃO NÃO É PROCESSUALMENTE RELEVANTE – ALEGAÇÃO DE QUE A AUTORIDADE APONTADA COMO COATORA NÃO TERIA DECIDIDO ALGUNS PEDIDOS– ALGUMAS PRETENSÕES DO PACIENTE JÁ**

**FORAM INDEFERIDAS E OUTROS ARGUMENTOS SERÃO DECIDIDOS APÓS COMPROMISSO DOS MEMBROS DO ESCABINATO – AÇÃO JULGADA IMPROCEDENTE.****MATÉRIA CÍVEL****APELAÇÃO**

Processo eproc n. 2000002-65.2021.9.13.0005

Relator: Desembargador Fernando Galvão da Rocha

Apelante: Carmen da Silva Mendes

Advogado: Antônio Carlos de Melo (OAB/MG 137124)

Apelado: Estado de Minas Gerais

Procuradora do Estado: Jerusa Drummond Brandão (OAB/MG 078201)

**Dispositivo do acórdão:** acordam os desembargadores da Primeira Câmara, por unanimidade, em negar provimento ao presente recurso, mantendo-se intacta a decisão proferida em primeiro grau de jurisdição.

**EMENTA**

**APELAÇÃO CÍVEL – PRETENSÃO DE REINTEGRAÇÃO ÀS FILEIRAS DA PMMG – ALEGAÇÃO DE QUE FOI DEMITIDA ENQUANTO ESTAVA EM GOZO DE LICENÇA MÉDICA E QUE O ATO DE DEMISSÃO FOI FUNDADO EM SUPOSTA PRÁTICA DE CRIME CUJA CONDENAÇÃO NÃO TERIA TRANSITADO EM JULGADO – A PORTARIA QUE INAUGUROU O PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO-DISCIPLINAR NÃO IMPUTOU À RECORRENTE A PRÁTICA DE CRIME, MAS A CONDUTA DE EXIGIR DINHEIRO PARA NÃO TER PROBLEMAS COM A PMMG QUANDO DA REALIZAÇÃO DE EVENTOS – AUTORIA E MATERIALIDADE DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES ESTÃO FARTAMENTE COLACIONADAS NOS AUTOS – APELANTE FOI PRESA EM FLAGRANTE COM AS CÉDULAS ENTREGUES PELA VÍTIMA – A APELANTE NÃO SE ENCONTRAVA EM LICENÇA MÉDICA QUANDO FOI DEMITIDA, MAS COM DISPENSA MÉDICA DA REALIZAÇÃO DE ALGUMAS ATIVIDADES – INEXISTÊNCIA DE NULIDADES NO PROCEDIMENTO DISCIPLINAR – RECURSO DESPROVIDO.**

**APELAÇÃO**

Processo eproc n. 2000243-82.2020.9.13.0002

Relator: Desembargador Fernando Galvão da Rocha

Apelante: Alberto Almeida Cintra Júnior

Advogado(s): Aparecido João Damico (OAB/MG 043754) e outro(s)

Apelado: Estado de Minas Gerais

Procuradora do Estado: Jerusa Drummond Brandão (OAB/MG 0782021)

**Dispositivo do acórdão:** acordam os desembargadores da Primeira Câmara, por unanimidade, em negar provimento ao presente recurso, mantendo intacta a sentença proferida em primeiro grau de jurisdição, tendo em vista a ocorrência da coisa julgada.

**EMENTA**

**APELAÇÃO CÍVEL – TRANSGRESSÃO PREVISTA NO ART. 13, INCISO XII, DO CÓDIGO DE ÉTICA E DISCIPLINA DOS MILITARES DE MINAS GERAIS (CEDM) – ALEGAÇÕES DE NULIDADE DA PORTARIA, ABUSO DE AUTORIDADE E VEDAÇÃO DO ANONIMATO – AÇÃO ANTERIOR COM PEDIDOS COINCIDENTES AOS ORA DEDUZIDOS NA PRESENTE AÇÃO – § 1º DO ART. 337 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL – COISA JULGADA – RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.**

**APELAÇÃO**

Processo eproc n. 2000871-08.2019.9.13.0002

Referência: Processo TJMG n. 1.0024.99.049275-3/002

Relator: Desembargador Fernando Galvão da Rocha

Apelante: Washington Alves dos Santos

Curador: Washington Alves dos Santos Júnior

Advogado(a/s): Moisés Elias Pereira (OAB/MG 067363) e outro(a/s)

Apelado: Estado de Minas Gerais

Procuradora do Estado: Jerusa Drummond Brandão (OAB/MG 078201)

Interessado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

**Dispositivo do acórdão:** acordam os desembargadores da Primeira Câmara, por unanimidade, em passar pelas preliminares arguidas pela defesa e, no mérito, em negar provimento ao recurso, mantendo intacta a decisão proferida em primeiro grau de jurisdição.

**EMENTA**

**APELAÇÃO CÍVEL – PRETENSÃO DE SER REINTEGRADO ÀS FILEIRAS DA PMMG – ALEGAÇÃO DE QUE TERIA SIDO DEMITIDO POR AUTORIDADE INCOMPETENTE E ENQUANTO AFASTADO DE SUAS ATIVIDADES LABORAIS POR DECISÃO DA JUNTA CENTRAL DE SAÚDE DA PMMG – ALEGAÇÃO DE DESPROPORCIONALIDADE DA PUNIÇÃO – A DECISÃO DEMISSIONÁRIA ADMINISTRATIVA DAS PRAÇAS DA PMMG É DE COMPETÊNCIA DO COMANDANTE-GERAL DA PMMG – O LAUDO ELABORADO PELA JUNTA CENTRAL DE SAÚDE CONCLUIU QUE O APELADO ERA IMPUTÁVEL – RECURSO NÃO PROVIDO.**

**ATENÇÃO:** para os processos eletrônicos essa publicação é apenas de caráter informativo